



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 28 / 05 / 2024  
Carla Duarte Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 13.266

DE 27

DE MAIO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

**Institui a Semana Estadual de  
Conscientização sobre a Doença Celíaca no  
Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a  
Doença Celíaca no Estado da Paraíba que será realizada, anualmente, na terceira semana do  
mês de maio.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Estadual de Conscientização sobre a  
Doença Celíaca:

I - estimular ações educativas de informação e conscientização, a fim  
de melhorar o conhecimento da população sobre a doença celíaca e seus sinais;

II - estimular a realização de debates e outras atividades que  
divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas portadoras de doença  
celíaca;

III - estimular a divulgação de entidades e empresas com histórico  
reconhecido de boas práticas no atendimento das necessidades das pessoas portadoras de  
doença celíaca;

IV - estimular ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada no  
diagnóstico, tratamento e convivência com a doença celíaca.

**Art. 3º** O previsto na presente Lei aplica-se sem prejuízo ao  
disposto na Lei 9.500, de 27 de outubro de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João  
Pessoa, 27 de maio de 2024; 136º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador